

Programa de Voluntariado

Considerando que a AIDGLOBAL é uma Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), sem fins lucrativos, com sede em Loures, que promove **Acções** nos domínios da **Integração** e do **Desenvolvimento (AID) Global**,

Considerando que a AIDGLOBAL incentiva o Voluntariado como prática de uma cidadania responsável e plena e que este é uma das suas Áreas de Acção,

Considerando que os voluntários|as têm direito a estabelecer com a AIDGLOBAL um Programa de Voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vão realizar,

Considerando que **(nome do voluntário, bilhete de identidade, residência)**, adiante designado por VOLUNTÁRIO|A, se ofereceu para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, colaborar com a AIDGLOBAL.

É estabelecido o seguinte Programa de Voluntariado no âmbito da execução do **(nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades)**, que constitui um compromisso mútuo, entre a AIDGLOBAL, representada por Susana Patrícia Damasceno Pereira, na qualidade de Presidente da Direcção, titular do bilhete de identidade número 10095977 emitido em 24 de Setembro de 2007, pelos serviços de identificação civil de Lisboa e por Aníbal dos Santos Querido, na qualidade de Vice-Presidente da Direcção, titular do bilhete de identidade número 1442099, emitido em 1 de Abril de 2003, pelos serviços de identificação civil de Lisboa., e o|a VOLUNTÁRIO|A, com base no artigo 7.º, n.º 1, alínea g), e no artigo 9.º, ambos da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e na sua regulamentação, Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, nos termos e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA (Objecto)

O presente programa tem por objecto regular as relações mútuas entre a AIDGLOBAL e o|a VOLUNTÁRIO|A, bem como o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que este|a último|a se compromete a realizar.

SEGUNDA (Âmbito)

O trabalho voluntário situa-se no âmbito do **(nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades)**.

TERCEIRA
(Funções)

A participação do|a VOLUNTÁRIO|A nas actividades promovidas pela AIDGLOBAL decorre essencialmente das seguintes funções (**enunciar**):

QUARTA
(Duração do programa e do trabalho voluntário)

1. O presente programa de voluntariado produz efeitos a partir do **dia X** e durará pelo **prazo de X** renovando-se automaticamente se nenhuma das partes o não denunciar com a antecedência mínima de 15 dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.
2. (**Discriminação das horas e turnos, sendo caso disso**).
3. O|A VOLUNTÁRIO|A pode solicitar à AIDGLOBAL com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do (**nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades**), a alteração da sua disponibilidade horária, diária ou semanal.

QUINTA
(Suspensão e cessação do trabalho voluntário)

1. O|A VOLUNTÁRIO|A pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante simples comunicação à AIDGLOBAL com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do (**nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades**).
2. A AIDGLOBAL pode dispensar, após audição do|a VOLUNTÁRIO|A, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A AIDGLOBAL pode determinar, após audição do|a VOLUNTÁRIO|A, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas no caso de incumprimento do programa do voluntariado.

(Acesso e Identificação)

1. O|A VOLUNTÁRIO|A pode aceder e circular nos locais onde desenvolva o seu trabalho voluntário ***(especificar se for caso disso)***

2. O|A VOLUNTÁRIO|A tem o direito de dispor do cartão de identificação de voluntário, a emitir pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º 1, b), da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e nos artigos 3.º, 4.º e 21.º b), do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, ou na ausência deste de uma declaração emitida pela AIDGLOBAL que comprove que é VOLUNTÁRIO|A.

SÉTIMA

(Informação e orientação)

1. Ao|à VOLUNTÁRIO|A será proporcionado, antes do início do seu trabalho voluntário, informação e orientação acerca dos fins e actividades da AIDGLOBAL de modo a harmonizar a sua acção com a cultura e objectivos institucionais e, ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário e suficiente para a boa realização das tarefas destinadas a todos os voluntários envolvidos no ***(nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades)***.

OITAVA

(Formação e avaliação)

1. A AIDGLOBAL promoverá acções de formação destinadas aos VOLUNTÁRIOS, sempre que se considere pertinente, nas quais serão tratados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral e, especificamente, para o desenvolvido na AIDGLOBAL

NONA

(Seguro social voluntário)

1. A AIDGLOBAL obriga-se a emitir a declaração a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, e a pagar as contribuições devidas pela inscrição do|a VOLUNTÁRIO|A no regime do seguro social voluntário.

2. O|A VOLUNTÁRIO|A obriga-se a comunicar ao Centro Distrital de Segurança Social todas as alterações da sua situação susceptíveis de influenciar o enquadramento no regime.

DÉCIMA

(Cobertura de riscos e prejuízos)

1. A AIDGLOBAL obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para protecção do|a VOLUNTÁRIO|A em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo|a VOLUNTÁRIO|A no exercício da sua actividade.

2. O seguro compreende uma indemnização e um subsídio a atribuir, respectivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

DÉCIMA PRIMEIRA (Certificação)

1. A AIDGLOBAL emitirá a todo o tempo, declaração que certificará a participação do|a VOLUNTÁRIO|A no **(nome do Programa, Projecto ou menção das Actividades)**, onde deverá constar o domínio da respectiva actividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

DÉCIMA SEGUNDA (Compensação)

A AIDGLOBAL assegurará ao|à voluntário|a uma compensação pelas despesas com o trabalho voluntário, através de reembolso contra apresentação de recibos originais justificativos de despesas. O pagamento de despesas de deslocação só é aplicável quando esta se faça por via de transporte público.

DÉCIMA TERCEIRA (Resolução de conflitos)

1. Em caso de conflito entre a AIDGLOBAL e o|a VOLUNTÁRIO|A, desenvolverão ambos todos os esforços para lhe dar uma solução equitativa.

2. Quando tal conciliação não seja alcançada, o diferendo será dirimido por colégio arbitral, composto por três membros, cabendo a cada uma das partes a nomeação de um árbitro e a estes dois a escolha de um terceiro, com funções de presidente, o qual terá voto de qualidade em caso de empate.

Nome da Localidade, data

A Direcção da AIDGLOBAL

(Susana Damasceno)

(Aníbal dos Santos Querido)

O|A VOLUNTÁRIO|A

()